

do Alexandre Luís Monteiro Ramires, filho de Luís Monteiro Ramires e de Maria Lucinda Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11000879, com domicílio na Rua Faria Rodrigues, Ent. 2, 1.º, direito, 4740 Esposende, o qual foi por, transitado arguido em julgamento em, pela prática um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 833/2006 — AP. — O Dr. Carlos Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 185/03.4GCETR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carlos Pinto Canedo, filho de Manuel Pinto Canedo e de Maria Armanda Pinto, natural de: Santa Maria da Feira, Fiães, Santa Maria da Feira, nascido em 20 de Setembro de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 5137766, com domicílio na Rua 25 de Abril, 124, 2.º, direito, Fiães, 4520 Santa Maria da Feira, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Félix Cordeiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 834/2006 — AP. — O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2790/05.5TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Araújo de Freitas, filho de António Antunes Freitas e de Felismina Lopes Araújo, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Dezembro de 1976, solteiro, com domicílio em Felgueiras, 4610-289 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), e n.º 3, alíneas a), e) e f), do RJFNA, e actualmente pelo artigo 103.º, n.º 1, alíneas a) e c), e 104.º, n.º 2, do RGIT, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Nogueira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 835/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 642/02.0GCFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Assunção Gomes Cabral, filha de Domingos Mendes Cabral e de Eugénia Gomes Barbosa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Fevereiro de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11552372, com domicílio na Rua Coração de Jesus, lote 5, 1.º direito, Marzovelos, Viseu, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2002, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 836/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1259/02.4PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Godinho Branco, filho de Joaquim José da Silva Branco e de Maria da Graça Silva Godinho, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11640567, com domicílio na Rua António Feijó, 12, 2.º, direito, 2725-223 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, 184.º, e 188.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2002 e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2002, por despacho de 10 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 837/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9/03.2ZFFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Norma Elizabeth Leon Yanez, filha de Manuel Leon e de Eloria Amanda, natural do Equador, de nacionalidade equatoriana, nascida em 14 de Novembro de 1976, solteira, sem residência conhecida em Portugal e com último domicílio conhecido na Calle Virgen de La Rooca, Portal 1-52, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, com referência ao artigo 255.º, alínea c), ambos do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 838/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1192/03.2TBFAR, pendente neste Tribunal contra o

arguido David Bregvadze, filho de Temuri Bregvadze e de Nanuli Gaganize, nascido em 24 de Fevereiro de 1969, na Geórgia, de nacionalidade georgiana, sem qualquer outro elemento de identificação nos autos, e com último domicílio conhecido na Rua Ascensão Guimarães, bloco 3, 1.º, direito, Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de angariação de mão-de-obra ilegal (imigração), previsto e punido pelo artigo 136-A, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, praticado em 1 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado arguido contumaz, em 22 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 839/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 268/04.3GBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Pinto Teixeira, filho de Alberto Teixeira e de Maria Helena Ferreira Pinto, natural de Várzea, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10781373, com domicílio no lugar de São Domingos, Várzea, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

Aviso de contumácia n.º 840/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 2378/05.0TBFLG, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), onde foi declarado arguido contumaz desde o arguido João Manuel de Azevedo Correia Pinto Lopes, filho de Diamantino Pinto Lopes e de Maria Isabel de Castro Azevedo Correia Pinto Lopes natural de Santo Ildefonso, Porto, nascido em 2 de Novembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8613613, com domicílio na Praceta João Vilaret, 51, esquerdo, Senhora da Hora, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de desvio de crédito bonificado, previsto e punido pelo artigo 37.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 1998, por despacho de 11 de Novembro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

21 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

Aviso de contumácia n.º 841/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do

Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 296/03.6TAFLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Bela Raminhos Reis Vaz, filha de Luís Figueiredo dos Reis e de Maria Joaquina Raminhos Marques, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Maio de 1956, casada (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 5321003, com domicílio na Rua Prof. Joaquim Barros Leite, Edifício Império, lote 4, 6.º, direito, Mamaride, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 107.º da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho (RGIT), com referência ao artigo 105.º, n.º 1, do mesmo diploma e 26.º do Código Penal, praticado em Junho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

Aviso de contumácia n.º 842/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 296/03.6TAFLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela Raminhos — Fab. Calç. Unipessoal, L.ª, titular de identificação fiscal n.º 504521578, com domicílio na Quintã, Margaride, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 107.º da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho (RGIT), com referência ao artigo 105.º, n.º 1, do mesmo diploma e 26.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2000, um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Julho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 843/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Barros, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 349/00.2GBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Dias Mendes, filho de Manuel Mendes e de Maria Correia Dias, natural de Unhão, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9174262, com domicílio em Ld Les Gravys, 33350 Ste. Rade Gonde, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2000; por despacho de 11 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

14 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 844/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Barros, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca